

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CULTURA E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.676, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 2.676, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Terço dos Homens.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia Nacional do Terço dos Homens, a ser anualmente comemorado no dia 8 de setembro.

A proposição foi inicialmente submetida ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Para análise de mérito, foi distribuída à Comissão de Cultura. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito da Comissão de Cultura.

Em face da aprovação do Requerimento de Urgência nº 715/2022, na sessão do dia 2 de junho do corrente ano, a proposição passou a estar sujeita à apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR



A iniciativa em apreço é meritória. Trata-se do reconhecimento de expressão de religiosidade altamente significativa para amplo segmento da população brasileira que professa a fé católica. Como afirma o autor da proposição:

“O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo.

[...]

A oração do Terço dos Homens tem sido para a população católica, momento de contemplação dos Mistérios de Cristo, associado ao louvor e à súplica a Maria, e ainda oportunidade de maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias ou comunidades. Ele tem se mostrado força de transformação de vida e de verdadeiras conversões.

Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e cidades em que sua instituição é comemorada. Vários estados já criaram, por lei, os respectivos dias comemorativos. Citem-se, por exemplo, os estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo e Espírito Santo”.

Exemplo de devoção, fé e oferecimento, o Terço dos Homens é uma prática de oração que tem ganhado muitos adeptos. Um homem convida o outro para se reunirem na Igreja, cantarem e orarem, e assim a tradição aumenta mais a cada dia. Como afirma Dom Gil Antônio Moreira, Bispo Referência do Terço dos Homens na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB):

“O Terço dos Homens é realidade em todos os Estados do Brasil. Calcula-se que mais de um milhão de homens já façam parte deste movimento no país. Eles merecem nosso incentivo. Como diz a bela letra do Hino do Terço dos Homens, composto pelo Padre Antônio Maria, ‘Ó Mãe e Rainha do Santo Rosário, Mãe Admirável, Mãe do Santuário, o mundo sem fé, na dor se consome, ajuda esse mundo com o Terço dos Homens”.



Presente em inúmeras dioceses do País, sua dimensão levou ao surgimento, a partir de 2009, das romarias anuais do Terço dos Homens ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida. Milhares de homens participam desse evento, oriundos de todos os recantos do território nacional. A oração do Terço dos Homens tem sido para a população católica, momento de contemplação dos Mistérios de Cristo, associado ao louvor e à súplica a Maria, e ainda oportunidade de maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias ou comunidades.

A oração do terço se insere no âmbito da devoção mariana, isto é, à Virgem Maria. Essa devoção encontra-se profundamente arraigada no espírito dos brasileiros católicos. Como exemplo de outra manifestação relevante, cite-se, por exemplo, a Festa da Penha, anualmente celebrada no Estado do Espírito Santo, desde o ano de 1570, em homenagem a Nossa Senhora da Penha. Com duração de oito dias, reúne mais de um milhão e meio de pessoas. Uma das mais relevantes manifestações dessa festa é a Romaria dos Homens.

A data proposta, o dia 8 de setembro, está muito bem escolhida, pois se refere ao dia em que o Terço dos Homens foi instituído no Brasil, por Frei Peregrino, no povoado da Vila da Providência, hoje cidade de Itabi, no estado de Sergipe.

Finalmente, cabe ressaltar que, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 2010, realizou-se, no dia 18 de agosto de 2021, na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte, audiência pública presidida pelo autor do projeto, com representantes de organizações de diversas localidades do País, que apoiaram a presente iniciativa. Trata-se do reconhecimento por tais organizações, como determina a Lei, da alta significação da data comemorativa para o segmento da sociedade brasileira interessado.

O mérito do projeto, portanto, está bem evidenciado. Quanto à constitucionalidade formal da proposição, cumpre considerar os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.



O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa (art. 22, I e 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto, e tratar-se da alteração de lei ordinária preexistente.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

No que tange à juridicidade, a matéria atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação. Ademais, foi realizada audiência pública para debater o tema em 18 de agosto de 2021, ocasião em que representantes de diversas entidades religiosas reconheceram a importância do assunto.

Por fim, observa-se que a redação e a técnica legislativa empregada na proposição estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

II.1 CONCLUSÃO DO VOTO

Tendo em vista o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.676, de 2021.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 2.676, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

2022-5700

